



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 47/2022
CONTRATO Nº 20/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DE ALAGOAS E
A EMPRESA REGIVALDO DA SILLVA SANTANA ME.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG 99001228624 SSP/AL e no CPF de nº 037.492.714-61, por INTERVENIÊNCIA da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS, órgão público vinculado a Prefeitura Municipal de Pila, representada neste ato pela Secretaria Municipal, a Sr. NIDIA DANIELA SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 030.228.494-00.

CONTRATADO: REGIVALDO DA SILLVA SANTANA ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.917.096/0001-61, com sede na Rua Oito de Setembro, nº 569, Centro – Tomar do Geru/SE, neste ato representada pela Sr. REGIVALDO DA SILVA SANTANA, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 014.091.505-26 e RG nº 3.911.390-6.

Em decorrência do Processo Licitatório nº /2022 – Inexigibilidade, homologado em , e pelo presente instrumento particular, as partes acima mencionadas e qualificadas, por seus representantes, ao final assinados, têm entre si justo e acertado o contrato de prestação de serviços conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o “CAPUT” do Artigo 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, que institui sobre as normas de licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de reparo e restauração artística na imagem da Santa Nossa Senhora do Pilar, localizada no Complexo Cultural e Religioso Dilma Moreira Canuto, no Município do Pilar, incluindo todos os tributos, material, mão de obra e transporte, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças técnicas, fornecida pelo CONTRATANTE.

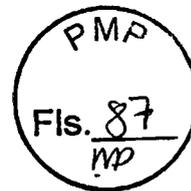
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O prazo de duração deste contrato será de 10 (dez) meses, iniciando-se na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado em caso de prorrogação do prazo de entrega dos serviços, por meio de aditivo ao contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS



4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 32.850,00 (trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais)**, pagos em 02 (duas) parcelas, sendo 50% no ato da assinatura do contrato e os outros 50% subsequente a finalização da prestação dos serviços, conforme termo de referência anexo.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O presente contrato poderá ser reajustado em comum acordo entre as partes, mediante firmação de termo aditivo, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei Federal 8.666/93 atualizada.

5.2. Na ocasião do reajuste contratual será encaminhada para a CONTRATANTE uma correspondência informando os novos valores aplicáveis ao presente Contrato e a respectiva vigência de tais valores.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. O pagamento no prazo estipulado na cláusula 6.1 será precedido de conferência, pelo setor responsável da Secretaria de Finanças do Município CONTRATANTE, no que pertine a realização das coletas de informações fiscais nos órgãos responsáveis pela CONTRATADA.

6.3. As Notas Fiscais/Faturas recebidas deverão ser devidamente atestadas pelo setor competente da SEMUTE, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio

W

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS



de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7. A execução do pagamento será feita na conta bancária informada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

7.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, de sua execução ou remuneração, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária ou previdenciária, sem direito a reembolso. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos legais, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- II - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- III - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, conforme acordado;
- IV - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção
- V – Exigir a garantia contratual dos serviços a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Executar os serviços dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato de inexigibilidade;
- II - Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT
- III – Responsabilizar-se pelas despesas com estadia e alimentação da equipe de apoio e funcionários;
- IV – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS



VI – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

VII – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

VIII – Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

IX - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

X – Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XI – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a execução do serviço;

XII – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XIII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIV – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;

XV – Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis;

XVI – Prestar Garantia dos serviços de no mínimo 6 (seis) meses, contados da ata de recebimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS



10.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes, quanto à exigência do estrito cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato ou ao exercício de qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de exercê-lo, a qualquer tempo.

10.2. Não se cria, em decorrência do presente contrato, nenhum vínculo empregatício, ou de associação, mandato, agenciamento, consórcio, ou representação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

10.3. O presente contrato será dado por encerrado, verificado o término dos serviços contratados e o cumprimento de todas as obrigações firmadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato só poderá ser alterado mediante TERMO ADITIVO, aceito e assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou sub empreitar, no todo ou em parte, quer onerosa ou gratuitamente, os serviços contratados, salvo negociação prévia entre as partes, a ser firmada mediante termo aditivo expresso.

12.2. O presente contrato ou sua correspondente remuneração não poderão ser objetos de alienação, a qualquer título. Do mesmo modo, a CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente avença correrão, no exercício de 2022, à conta do Orçamento da SEMUTE, conforme previsão no PPA 2022.

Unidade Orçamentaria: 0014 – SEMUTE

Funcional Programática: 13.122.0001.2035

Atividade: 2035 – Manutenção das ações da SEMUTE

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

PMA
Fls. 91
MO

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATADA, caso haja a inadimplência da CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato se a CONTRATADA não realizar os serviços constantes da cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

15.2. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

15.3. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

15.4. Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

15.5. O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

15.6. Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.2. O acompanhamento e fiscalização do recebimento dos serviços, bem como o responsável, ficará a cargo do servidor formalmente designado, e/ou na falta deste, da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS



16.3. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar/AL para dirimir as questões decorrentes do ajustado entre as partes, no presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento impresso em duas vias de igual teor e forma, declarando conhecer todos os seus termos e condições, acompanhadas de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pilar - Alagoas, 06 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
NIDIA DANIELA SANTOS
Interveniente

REGIVALDO DA SILLVA SANTANA ME
CNPJ nº 14.917.096/0001-61
REGIVALDO DA SILLVA SANTANA
Contratada

TESTEMUNHAS:

DOS VALORES, PRAZOS E PAGAMENTOS: R\$ 18.000,00 (dezoito e oito mil reais) a vigência do contrato será de 10 (dez) meses, pagos em duas parcelas 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) posterior a prestação dos serviços, após subsequente prestação dos serviços, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: por inexigibilidade de licitação atendendo aos ditames do artigo 25, inciso III, da lei 8.666/93.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas oriundas da presente contratação serão custeadas pelos recursos da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos: Unidade Orçamentaria: 0014 – SEMUTE.Funcional Programática: 13.122.0001.2035 – Fortalecimento do Turismo .Atividade: 2035 – Manutenção das ações da SEMUTE.Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

ASSINATURA DO CONTRATO: 06 DE JULHO DE 2022.

DOS SIGNATARIOS: pela CONTRATANTE, o Sr. **RENATO REZENDE ROCHA FILHO** - CPF nº 037.492.714-61, e pela CONTRATADA, . **JOÃO CARLOS DA SILVA** - CPF sob nº 280.372.194-53.

Pilar, 06 de julho de 2022.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:BFC46C2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO EXONERAÇÃO A PEDIDO - GIRLAN MOURA OLIVEIRA

O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município datada de 05 de abril de 1990.

RESOLVE EXONERAR

A pedido o Sr GIRLAN MOURA OLIVEIRA, matrícula nº 26580, CPF nº 038.329.324-37, ocupante do cargo/função Professor de Matemática, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme processo de requerimento apresentado no dia 06/07/2022 sob o número 0706.0008/2022.

Dê-se ciência, Publique-se

Pilar/AL, 06 de julho de 2022.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Fernando Jose dos Santos
Código Identificador:31F097A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO EXONERAÇÃO A PEDIDO - EDUARDO ARAUJO DA SILVA,

O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município datada de 05 de abril de 1990.

RESOLVE EXONERAR

A pedido o Sr EDUARDO ARAUJO DA SILVA, matrícula nº 26564, CPF nº 038.837.404-70, ocupante do cargo/função Agente de Transportes e Trânsito, lotado na SMTT - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO - PILAR, conforme processo de requerimento apresentado no dia 06/07/2022 sob o número 0706.0014/2022.

Dê-se ciência, Publique-se

Pilar/AL, 06 de julho de 2022.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Fernando Jose dos Santos
Código Identificador:6670BFEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO SUMULA DE CONTRATO

SÚMULA DO CONTRATO DE Nº 47/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 20/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0503.0018/2022

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE PILAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 12.200.150/0001-28, e de outro lado, a empresa **REGIVALDO DA SILVA SANTANA-M.E.**, inscrita no CNPJ sob Nº14.917.096/0001-61, neste ato representada pelo Sr. **REGIVALDO DA SILVA SANTANA**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 014.091.505-26 e **INTERVENIÊNCIA** da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS, órgão público vinculado a Prefeitura Municipal de Pila, representada neste ato pela Secretaria Municipal, a Sr. **NIDIA DANIELA SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 030.228.494-00.

DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de restauração da imagem da Santa Nossa Senhora do Pilar, localizada no Complexo cultural e religioso Dilma Moreira Canuto, no Município de pilar, incluindo todos os tributos, materiais, mão de obra e transporte., conforme solicitação feita no protocolo com Nº0517-0040/2022, com fundamento no “CAPUT” do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, conforme documentos constantes no processo administrativo nº 0503-0018/2022 acima identificado e, em especial, o Parecer nº 537 da PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

DOS VALORES, PRAZOS E PAGAMENTOS: R\$ 32.850,00 (trinta e dois e oitocentos e cinquenta e cinco mil reais) a vigência do contrato será de 10 (dez) meses, pagos em duas parcelas 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) posterior a prestação dos serviços, após subsequente prestação dos serviços, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: por inexigibilidade de licitação atendendo aos ditames do artigo 25, inciso III, da lei 8.666/93.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas oriundas da presente contratação serão custeadas pelos recursos da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos: Unidade Orçamentaria: 0014 – SEMUTE.Funcional Programática: 13.122.0001.2035 – Fortalecimento do Turismo .Atividade: 2035 – Manutenção das ações da SEMUTE.Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

ASSINATURA DO CONTRATO: 06 DE JULHO DE 2022.

DOS SIGNATARIOS: pela CONTRATANTE, o Sr. **RENATO REZENDE ROCHA FILHO** - CPF nº 037.492.714-61, e pela CONTRATADA, **REGIVALDO DA SILVA SANTANA** - CPF sob nº 014.091.505-26.

Pilar, 06 de julho de 2022.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:DEE84291

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO

NIVEL SUPERIOR

PROFESSOR DE MATEMÁTICA

JELSON DA SILVA OLIVEIRA / 20H /RG: 31323995-SSP/AL

O Município de Pilar, Estado de Alagoas, através de sua Comissão coordenadora do Concurso Público, criada e designada pela Portaria nº 55/2018, vem de acordo com o que estabelece o art. 37, II da Constituição Federal e o Edital nº 01/2019, datado de 06 de agosto de 2019, **CONVOCAR** V. Sª. Para comparecer no setor de Pessoal da Prefeitura Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias corridos.